



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.363, de 16 de agosto de 2011.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA A CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar para o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/MT, uma área de 322,15m² (trezentos e vinte e dois metros e quinze centímetros quadrados), Área Institucional 4, Lote 1, Localizado no Bairro Residencial Vale Formoso, conforme memorial e projeto em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, cujo lote encontra-se matriculado no CRI de Jaciara sob nº.s 5272, ou matrículas sucessoras, para a construção da nova sede do na Comarca de Jaciara-MT.

§1º - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada à apresentação do Projeto, e, à execução da obra da sede da inspetoria do CREA de Jaciara/MT, por parte do DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

§2º - O Projeto e a Construção, de que tratam o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 730 dias (setecentos e trinta dias), contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até 02 (dois) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, sem prejuízo dos acréscimos de construção no terreno, mediante a simples constatação feita por meio de ata notarial, e, independentemente de qualquer outra notificação, tanto judicial quanto extrajudicial, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 16 DE AGOSTO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.